



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2888/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, NO EXERCÍCIO DE 2026, A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014, E SUAS ALTERAÇÕES”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 02 de março de 2026, o Projeto de Lei nº 010/2026, de 27 de fevereiro de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 011/2026, de 03 de março de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação Corujas do Bem**, Organização da Sociedade Civil, com sede à Travessa Analândia, nº 87, Vila de Roses, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.544.589/0001-45, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Saúde, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, conforme Plano de Trabalho para formalização.

Art. 3º Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, no período de janeiro a dezembro de 2026 a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras até o valor de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o término de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinados à inclusão de dotações orçamentárias para atendimento da presente Lei.

§ 1º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO			
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



02.06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0006.2024	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3.3.50.39	TERMO DE COLABORAÇÃO	01	328	R\$ 20.400,00

TOTAL.....R\$ 20.400,00

§ 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

§ 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de março de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria